



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO

**MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS.**

O Prefeito em exercício de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO** de laboratórios, pessoas jurídicas, para prestação de realização de exames laboratoriais de análises clínicas, a serem realizados e pagos de acordo com este edital. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; Lei Municipal 2.499/2013 e as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

### **PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital de 19/07/2023 à 02/08/2023.

### **1 DO OBJETO**

Constitui objeto do presente processo a prestação de serviços de realização dos exames laboratoriais de análises clínicas a pacientes em atendimento ambulatorial e em observação, constantes nas tabelas do ANEXO I.

### **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de São Valentim - RS, deverão, no período de inscrição, **entregar os documentos indicados no item 3** deste edital no Setor de Licitações, situado na Praça Tancredo de Almeida Neves, 30, no horário de expediente da repartição, após análise da documentação e atendendo aos requisitos deste Edital a requerente será credenciada, mediante assinatura de Contrato Administrativo.

### **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. As Pessoas Jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

- a) **Contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- f) Certidão negativa de débito com o **INSS**, ou outra na forma da lei;
- g) Certidão negativa de débito com o **FGTS**;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) **Declaração**, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII**, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (modelo anexo III);
- j) Alvará de localização do estabelecimento credenciado;
- k) Alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- l) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -CNES;
- m) Alvará de Licença de laboratório expedido pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- n) Certidão de Regularidade expedido pelo respectivo Conselho Regional do responsável pelo laboratório;
- o) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da expedição da mesma;
- p) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- q) Certidão de Regularidade do Laboratório junto ao Conselho de Classe;
- r) Habilitação legal e registro no conselho de classe na área de atuação do profissional que representará a empresa na prestação dos serviços;
- s) Declaração que efetuará todos os exames da tabela de procedimentos do Anexo I, nos valores estipulados na mesma, sob pena de descredenciamento em caso de não execução de algum dos mesmos nas condições estipuladas (modelo anexo IV).

3.2. Não será aceito credenciamento de pessoas físicas.



3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados pela Empresa credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 O paciente que desejar utilizar os serviços do contrato realizado entre a Empresa contratada e o Município contratante deverá, obrigatoriamente, apresentar o carimbo de autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 Caso haja a necessidade de inclusão de novos exames, estes poderão ser inclusos no ANEXO I, posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde, informando quais os exames e seus respectivos valores.

4.4 Os exames laboratoriais dividem-se em duas modalidades, exames Laboratoriais em caráter ambulatorial rotina, exames laboratoriais em caráter de urgência.

4.5 Os exames laboratoriais em caráter ambulatorial de rotina, oriundos de atendimentos junto a Unidade Básica de Saúde e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser coletados junto ao laboratório disponibilizado pela empresa credenciada desde que localizado na área urbana do Município de São Valentim /RS.

4.6 Os exames laboratoriais em caráter de urgência serão coletados, sempre, junto à Unidade Básica de Saúde do Município de São Valentim - RS, onde o paciente está sendo atendido, devendo a coleta ser realizada num prazo de tempo definido pelo profissional de saúde do estabelecimento de saúde, e o resultado também ser entregue, em cada oportunidade, a depender da peculiaridade de cada caso, também no tempo máximo estabelecido pelo profissional de saúde do estabelecimento.

4.7 Em todas as modalidades, as despesas com pessoal, local, material, equipamentos, deslocamentos e todos aquelas mais referidas ou não neste edital necessárias a prestação dos serviços de exames laboratoriais, desde a coleta, acondicionamento, transporte, realização dos exames propriamente ditos e disponibilização dos resultados, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Empresa credenciada.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

4.8 A escolha do estabelecimento, da Empresa credenciada, no qual realizará os exames, caberá ao paciente podendo este, livremente, optar entre as Empresas que estiverem devidamente credenciadas junto ao Município de São Valentim - RS, isto para os exames laboratoriais em caráter ambulatorial de rotina. Já, para os exames laboratoriais em caráter de urgência, estes serão realizados pela Empresa credenciada que estiver na escala de plantão/atendimento a ser definida pelas Empresas credenciadas e informada ao Município.

4.9 A Empresa credenciada neste certame é a responsável exclusiva, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico incompatível com a realidade, do material recebido ou equivocado, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.

4.10 Para a realização do atendimento o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado, de modo que não serão pagos exames laboratoriais realizados sem a expedição da autorização respectiva.

4.11 O município efetuará à empresa credenciada o pagamento do valor indicado na tabela constante do Anexo deste edital para cada exame, proporcional a quantidade realizada, observado o disposto neste edital.

4.12 Para os exames laboratoriais realizados nas modalidades ambulatorial rotina ou ambulatorial de urgência, solicitados no horário compreendido entre às 7 horas e às 17 horas, de segunda a sexta-feira, serão pagos os valores indicados na tabela respectiva.

4.13 Para os exames laboratoriais realizados na modalidade ambulatorial de urgência, solicitados no horário compreendido entre às 17 horas de um dia até às 7 horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, serão pagos os valores indicados na tabela respectiva.

4.14 O pagamento às Empresas credenciadas será realizado mensalmente, proporcional aos tipos de exames realizados, mediante protocolização da nota fiscal, acompanhada da relação com nome do paciente e dos exames realizados respectivamente.

4.15 Os exames laboratoriais, para fins de pagamento, dividem-se em Cota SUS e Extra SUS, conforme tabelas constantes em anexo ao presente edital.

4.16 Para os exames constantes da tabela Cota SUS, até os quantitativos e valores definidos pelo SUS (cota do SUS), estes serão pagos pelo SUS diretamente à Empresa credenciada neste certame, não tendo o Município qualquer responsabilidade por tal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

pagamento, cabendo ao Município apenas o pagamento do valor complementar excedente àquele pago pelo SUS. Caso a Empresa credenciada neste certame não esteja credenciada junto ao SUS caberá ao município o pagamento do valor indicado na tabela respectiva para cada exame, abatido do mesmo o valor pago pelo SUS, até seus quantitativos, proporcional a quantidade realizada.

4.17 Relativamente aos exames constantes da tabela Cota SUS, a Empresa credenciada neste certame, que também esteja credenciada ao SUS, mensalmente, deverá indicar ao Município os quantitativos de exames realizados pagos diretamente pelo SUS e o quantitativo de exames cujo pagamento seja de responsabilidade do Município.

4.18 Para os exames constantes da tabela Extra SUS, caberá ao município o pagamento do valor indicado na tabela respectiva para cada exame, proporcional a quantidade realizada.

4.19 O pagamento as Empresas credenciadas será realizado mensalmente, proporcional aos tipos de exames realizados em cada tabela e modalidade, mediante protocolização da nota fiscal, acompanhada da relação com nome do paciente e dos exames realizados respectivamente.

## **5. DAS VEDAÇÕES**

5.1 À Empresa credenciada neste certame é vedado:

a) o trabalho do credenciado ou seus prepostos em dependências ou setores próprios do Município, com exceção no período destinado a coleta, nos termos deste edital;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.3 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 2%, por ocorrência;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

5.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, tendo em conta o tipo e o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, e a tabela de valores, nos termos postos neste edital.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da cópia da solicitação médica, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

6.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **7. FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.01 – Secretaria de Saúde – FMS Recursos Próprios Projeto/Atividade: 2186 Atendimentos Terceirizados em Saúde Rubrica: 33.90.39.50.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais; Reduzido: 20077 - Vínculo: 40.

## **9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

9.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

9.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente.

9.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso ao e-mail, desde que original seja protocolado na repartição no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do envio do e-mail, sob pena de indeferimento.

## **10. INFORMAÇÕES**

10.1 O horário de referência do presente edital é o horário de Brasília-DF.

10.2 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Valentim, RS, com exclusão de qualquer outro.

10.3 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Tabelas dos exames com cota SUS e sem cota SUS

II – Minuta de contrato

III – Modelo de declaração não emprega menores (Decreto Federal nº 4.358-02);

IV - Declaração de cumprimento dos valores estipulados para os exames.

10.4 Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, no Centro Administrativo do município de São Valentim, no Setor de Licitações, sito a Praça Tancredo de Almeida Neves, 30, ou pelos telefones (054) 3373-1507/3373-1224.

10.5 O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado no Centro Administrativo do município de São Valentim ou via internet, no site do Município: [www.saovalentim.rs.gov.br](http://www.saovalentim.rs.gov.br) ou requisitado através do seguinte e-mail: [licitacoes@saovalentim.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saovalentim.rs.gov.br).

São Valentim/RS, 18 de julho de 2023.

FLÁVIO BEAL,  
Prefeito em exercício.

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS  
FORAM EXAMINADOS E APROVADOS  
PELO PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI  
Procurador do Município  
OAB/RS nº 75.483

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**ANEXO I**

**EXAMES COTA SUS**  
**Lei Municipal 2.499/2013**  
**Complementação em até 700 exames**

DESCRIÇÃO DO EXAME		Valor da complementação por exame que será pago pelo município em R\$.
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	5,29
2	ANTIBIOGRAMA	24,34
3	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO	20,11
4	CÁLCIO URINÁRIO 24h	0,83
5	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,70
6	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	15,66
7	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	2,15
8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	1,14
9	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	10,05
10	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	11,43
11	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO	2,12
12	DOSAGEM DE ÁCIDO URICO	3,70
13	DOSAGEM DE AMILASE	2,12
14	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	7,41
15	DOSAGEM DE CÁLCIO	2,04
16	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	9,02
17	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	9,02
18	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	4,87
19	DOSAGEM DE CREATININA	3,60
20	DOSAGEM DE FERRO SERICO	2,19
21	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	6,62
22	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	6,70





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

23	DOSAGEM DE GLICOSE	3,43
24	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	15,76
25	DOSAGEM DE POTÁSSIO	5,40
26	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	2,15
27	DOSAGEM DE SÓDIO	5,40
28	DOSAGEM DE TRANSAMINASE OXALACÉTICA (TGO)	4,23
29	DOSAGEM DE TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP)	4,23
30	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	8,04
31	DOSAGEM DE URÉIA	1,77
32	HEMOGRAMA TOTAL	9,10
33	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	4,23
34	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	13,11
35	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,74
36	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	1,35
37	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	2,31
38	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	7,41
39	TESTE DE VDRL PARA SIFILIS	3,18
40	VHS	1,70

**EXAMES SEM COTA SUS**

Item	Descrição do exame	Qtd. mensal total	Preço unitário em R\$
1	ANTI HIV I e II	13	22,14
2	ANTI TPO - ANTICORPO ANTI-PEROXIDASE	4	24,58
3	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO - PSA LIVRE	10	20,55
4	CEA - PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	5	21,39
5	CITAMEGALOVÍRUS IGG	5	22,36
6	CITAMEGALOVÍRUS IGM	5	22,36
7	COOMBS INDIRETO	5	9,93
8	CULTURA DE FEZES COM ANTIBIOGRAMA - COPROCULTURA	5	21,76
9	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	5	21,70



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

10	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D - VITAMINA D	50	39,85
11	DOSAGEM DE ALBUMINA	6	9,26
12	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CPK - CREATINA FOSFOQUINASE	6	14,35
13	DOSAGEM DE FERRITINA	20	24,35
14	DOSAGEM DE FÓSFORO	5	7,60
15	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - TSH	80	23,59
16	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE	40	23,59
17	DOSAGEM DE TIROXINA - T4	5	23,37
18	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA - T3	6	13,37
19	DOSAGEM DE VITAMINA B12	40	35,42
20	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	7	22,43
21	DOSAGEM DO ANTÍGENO CARBOIDRATO 19.9	4	22,43
22	DOSAGEM DE (TRANSFERRINA) SATURAÇÃO TRANSFERRINA	4	22,03
23	FAN - FATOR ANTINUCLEAR	4	24,35
24	LDH - LACTATO DESIDROGENASE	5	7,27
25	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B(ANTI-HBS)	4	24,35
26	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B(ANTI-HBE)	10	22,47
27	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	15	23,30
28	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B(ANTI-HBC-IGG)	5	20,49
29	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A-HAV IGG	3	21,54
30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	2	21,06
31	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B(ANTI-HBC-IGM)	5	21,30
32	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A-HAV IGM	3	22,05
33	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	3	21,90



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

<b>34</b>	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (TESTE DE GRAVIDEZ) QUANTITATIVO E QUALITATIVO	7	31,00
<b>35</b>	TESTE DE ELISA IGG PARA TOXOPLASMOSE	10	16,72
<b>36</b>	TESTE DE ELISA IGM PARA TOXOPLASMOSE	10	16,72
<b>37</b>	FOLATO	8	24,35
<b>38</b>	LIPASE	5	21,48
<b>39</b>	MAGNÉSIO	10	7,27
<b>40</b>	TRAB	2	30,55
<b>41</b>	TESTOSTERONA TOTAL	5	33,25
<b>42</b>	TESTOSTERONA LIVRE	5	33,25
<b>43</b>	FSH	5	34,35
<b>44</b>	LH	5	34,35
<b>45</b>	ESTRADIOL	5	34,35
<b>46</b>	PROLACTINA	5	34,35
<b>47</b>	PESQUISA DE STREPTOCOCCUS B EM SECREÇÃO ANAL E VAGINAL	2	39,85
<b>48</b>	LÍTIO	2	9,93
<b>49</b>	D - DIMEROS	1	99,26
<b>50</b>	FIBRINOGENIO	2	30,58
<b>51</b>	ALFAFETOPROTEINA	2	39,00
<b>52</b>	SOROLOGIA IGM E IGG PARA DENGUE	3	37,64
<b>53</b>	INTOLERÂNCIA À LACTOSE	3	22,38



**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023.**

Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Valentim e a empresa \_\_\_\_\_, tendo \_\_\_\_\_ como \_\_\_\_\_ objeto \_\_\_\_\_.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.378/0001-49, com sede na Praça Tancredo de Almeida Neves, nº 30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominado de “**CRENCIANTE**”, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, doravante denominado “**CRENCIADO**”, com base na licitação modalidade **CRENCIAMENTO 001/2023**, com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1 Constitui objeto do presente contrato, credenciamento de laboratório de análises clínicas, para prestação de serviços de realização dos exames laboratoriais de análises clínicas a pacientes em atendimento ambulatorial e em observação, constantes nas tabelas em anexo.

1.2 A coleta de material para os exames, deverá ser realizada na sede do município, em laboratório próprio da CRENCIADA, a qual arcará com todos os custos de coleta, feitura, bem como, aquisição dos reagentes e/ou materiais necessários e custos com eventuais empregados, podendo ainda, a coleta do material ser realizada em sala própria do Município, junto a Unidade básica de Saúde, devendo todos os equipamentos necessários para a realização da coleta serem disponibilizados pela contratada.

1.3 A CRENCIADA deverá apresentar mensalmente e de forma discriminada listagem com os tipos e quantitativos de exames que foram realizados, bem como as autorizações



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

expedidas pela Secretaria da Saúde e também, apresentar listagem com o nome e assinatura do paciente, data e tipo de exame realizado.

1.4 Os exames laboratoriais em caráter de urgência serão coletados, sempre, junto à Unidade Básica de Saúde do Município, devendo a coleta ser realizada de acordo com o solicitado pelos profissionais de saúde do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1. Os serviços serão prestados pela Empresa credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.2 O paciente que desejar utilizar os serviços do contrato realizado entre a Empresa credenciada e o Município credenciante deverá, obrigatoriamente, apresentar o carimbo de autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 Caso haja a necessidade de inclusão de novos exames, estes poderão ser inclusos no Anexo I, posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde, informando quais os exames e seus respectivos valores.

2.4 Os exames laboratoriais dividem-se em duas modalidades, exames Laboratoriais em caráter ambulatorial rotina, exames laboratoriais em caráter de urgência.

2.5 Os exames laboratoriais em caráter ambulatorial de rotina, oriundos de atendimentos junto a Unidade Básica de Saúde e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser coletados junto ao laboratório disponibilizado pela empresa credenciada localizado na área urbana do Município de São Valentim/RS.

2.6 Os exames laboratoriais em caráter de urgência serão coletados, sempre, junto à Unidade Básica de Saúde do Município de São Valentim - RS, onde o paciente está sendo atendido, devendo a coleta ser realizada num prazo de tempo definido pelo profissional de saúde do estabelecimento de saúde, e o resultado também ser entregue, em cada oportunidade, a depender da peculiaridade de cada caso, também no tempo máximo estabelecido pelo profissional de saúde do estabelecimento.

2.7 Em todas as modalidades, as despesas com pessoal, local, material, equipamentos, deslocamentos e todos aquelas mais referidas ou não neste edital necessárias a prestação dos serviços de exames laboratoriais, desde a coleta, acondicionamento, transporte, realização dos exames propriamente ditos e disponibilização dos resultados, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Empresa credenciada.



**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.**

3.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

3.2 Ao término dos doze meses, havendo interesse entre as partes, o Credenciamento poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, EMISSÃO DA NOTA FISCAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

4.1 O CREDENCIANTE pagará pela prestação dos serviços que trata o presente contrato, o valor unitário de cada exame realizado de acordo com o constante no objeto, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, deduzidos os tributos legais.

4.1.1 Juntamente com a fatura fiscal a credenciada deverá apresentar mensalmente e de forma discriminada listagem com os tipos e quantitativos de exames que foram realizados, bem como as autorizações expedidas pela Secretaria da Saúde e também, apresentar listagem com o nome e assinatura do paciente, data e tipo de exame realizado;

4.1.2 O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, até o dia dez do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante conferência devidamente certificadas pelo setor competente da municipalidade;

4.1.3 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do contrato administrativo, número do processo licitatório e constar os dados bancários da CREDENCIADA.

4.2 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à credenciada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.4 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela credenciada, todas as condições pactuadas.

4.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.



4.6 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da contratação oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.01 – Secretaria de Saúde – FMS Recursos Próprios Projeto/Atividade: 2186 Atendimentos Terceirizados em Saúde Rubrica: 33.90.39.50.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais; Reduzido: 20077 - Vínculo: 40.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

6.1 Dos Direitos Constituem direitos do CREDENCIANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CREDEENCIADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 Das obrigações

6.2.1 Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

6.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;

6.2.1.2 dar à CREDENCIADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

6.2.2.1 realizar os serviços contratados conforme especificações do edital e deste contrato, em consonância com a proposta de preços;

6.2.2.2 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.2.3 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CREDENCIANTE;

6.2.2.4 responder e/ou arcar com eventuais prejuízos causados ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por dolo ou culpa;

6.2.2.5 custear toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CREDENCIADA, ficando a CREDENCIANTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar lhe financeiramente, decorrente de relação que a CREDENCIADA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

- 6.2.2.6 atentar para a qualidade dos serviços, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, a partir da ativação do contrato até o seu término;
- 6.2.2.7 arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA;
- 6.2.2.8 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 6.2.2.9 responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado;
- 6.2.2.10 responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 6.2.2.11 cumprir todas as condições constantes do Chamamento Público 001/2023 - Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A aplicação de penalidade à CREDENCIADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

7.1 Caso a CREDENCIADA se recuse a fornecer o constantes no objeto, conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1 Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CREDENCIANTE a sua aceitação.

7.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará a CREDENCIADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

7.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências no fornecimento do objeto contratado.

7.1.5 Será aplicada multa de 0,5% sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 7.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.1.6 Multa equivalente a 8%, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

7.1.7 Multa equivalente a 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CREDENCIADA apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CREDENCIADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CREDENCIADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CREDENCIANTE, ou cobrados judicialmente.

7.2.1 Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o Município aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

7.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital ou no contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CREDENCIADA o direito da ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada pelo Sr\_\_\_\_\_, Secretário Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

8.1.1 O responsável representante da Administração indicado no subitem 8.1 anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.1.3 Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CREDENCIADA.

8.2 A fiscalização por parte da CREDENCIANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CREDENCIADA no fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA que prejudique a execução do contrato;
- b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE;
- f) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g) decretação de falência ou concordata da CREDENCIADA;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

h) e outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93;

i) Judicial, nos termos da lei.

9.2 Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO.**

O presente contrato está vinculado ao edital de Chamamento Público 001/2023 e à Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CREDENCIADA reconhece os direitos do CREDENCIANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS.**

12.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

12.2 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento.

12.3 Os casos de má qualidade no fornecimento do objeto contratado serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.

12.4 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.**

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

SÃO VALENTIM, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2023.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**ANEXO III**

**Modelo**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.**

Ao Município de São Valentim

Ref.: Chamamento Público 001/2023 – Credenciamento.

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no ..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**ANEXO IV**  
**Modelo**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS VALORES ESTIPULADOS PARA OS EXAMES.**

Ao Município de São Valentim  
Ref.: Chamamento Público 001/2023 – Credenciamento.

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no ..... e do CPF no ....., DECLARA, que efetuará todos os exames da tabela de procedimentos do Anexo I, nos valores estipulados na mesma, sob pena de descredenciamento em caso de não execução de algum dos mesmos nas condições estipuladas.

.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo: